

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**ENTRE SINDICOM / SINDIDOOR - 2025 - 2026**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINDICOM**, com sede em Goiânia-Go, na rua Pedro Vigiano, 175, Centro – CEP 74.055-220, inscrito no CNPJ sob o nº 03.071.923/0001-22, por seu diretor Presidente, Miguel Joaquim de Novaes Filho, brasileiro, casado, radialista, RG nº 1.345.360 SPTC-GO e CPF 310.338.301-00, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE PAINÉIS, OUTDOORS, MÍDIA EXTERIOR E COMUNICAÇÃO VISUAL NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIDOOR**, com sede em Goiânia-Go, na Avenida Anhanguera, 5674, Edifício Palacio do Comercio, Setor Central, CEP 74043-012, inscrito no CNPJ sob o nº 03.832.018/0001-48, por seu Presidente, Ana Luzia Neves, brasileira, solteira, empresaria, R.G. 1.703.422 SSP-GO, CPF 402.870.171-68, tem entre si certo e ajustado a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes clausulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA 1ª: DATA BASE**

O **SINDICOM** e o **SINDIDOOR** acordam em fixar a data-base dos trabalhadores em Painéis e Outdoors em 1º de outubro.

**CLÁUSULA 2ª: REAJUSTE SALARIAL**

As empresas de Painéis, Outdoors, Mídia Exterior e Comunicação Visual do Estado de Goiás concederão um reajuste salarial aos seus empregados com data base em 1º de outubro no percentual de data base em outubro/2025, à título de reposição salarial do período de 1º de outubro de 2024 a 30 setembro de 2025, no percentual medido pelo **INPC de 5,28% (cinco vírgula vinte oito por cento) + 3% (três por cento) de ganho real, perfazendo um total de 8,28% (oito vírgula vinte oito por cento)**, para o período correspondente de 01/10/2024 a 30/09/2025, a incidir sobre os **SALÁRIOS DE OUTUBRO/2025** para todos os empregados em empresas de Painéis, Outdoors, Mídia Exterior e Comunicação Visual, garantida a compensação das antecipações espontâneas feitas no período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As diferenças salariais relativas ao reajuste serão pagos juntamente com os salários dos empregados, no primeiro mês subsequente a assinatura do acordo.

O reajuste para o quadro de pisos salariais será de **8,28% (OITO VIRGULA VINTE OITO POR CENTO)**, conforme os valores estabelecidos na tabela abaixo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Sindidoor e o Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação nos Estados de Goiás e Tocantins - SINDICOM se comprometem a voltar a negociar em 2 DE MAIO de 2026.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Será concedido aos empregados admitidos após a data-base, aumento "pro - rata temporis".

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup>: PISO SALARIAL**

A) O Piso Normativo dos Trabalhadores em Empresas de Painéis, Outdoors, Mídia Exterior e Comunicação Visual no Estado de Goiás - SINDIDOOR será pela classificação dos cargos nas empresas, conforme segue:

#### **I - Serviços Administrativos:**

1.	Chefe de Departamento	R\$ 2.237,50
2.	Auxiliar administrativo I	R\$ 1.651,88
3.	Auxiliar Administrativo II	R\$ 1.825,10
4.	Serviços Gerais	R\$ 1.643,70

#### **II - Serviços Operacionais:**

1. Serviços Gerais Operacionais serão garantidos uma remuneração mínima, denominada piso salarial de contratação no valor de **R\$ 1.643,70**.

2. Auxiliar de Soldagem/Serralheria e Serviços Diversos será garantido uma remuneração mínima, denominada piso salarial de contratação, no valor de **1.643,70** após o mesmo completar 1 ano na função, o seu piso salarial efetivo será de **R\$ 1.773,50**.

3.Carpinteiro será garantido uma remuneração mínima, denominada piso salarial de contratação no valor de **1.643,70** após o mesmo completar um (01) ano na função, o seu piso salarial efetivo será de **R\$ 1.947,15**.

4.Colocador de Painéis, Cartazes, Luminosos, Fachadas, Adesivos e Lonas serão garantidas uma remuneração mínima, denominada piso salarial de contratação no valor será de **R\$ 1.677,10** após o mesmo completar um (01) ano na função, o seu piso salarial efetivo será de **R\$ 2.101,52**.

5.Motorista Angariador de Locais e Serviços Diversos será garantida uma remuneração mínima, denominada piso salarial de contratação no valor **de R\$ 2.062,22** após o mesmo completar um (01) ano na função, o seu piso salarial efetivo será de **R\$ 2.371,76**.

6.Motorista Colocador de Painéis, Cartazes, Luminosos, Fachadas, Adesivos e Lonas serão garantidas uma remuneração mínima, denominada piso salarial de contratação no valor de **R\$ 2.101,52** após o mesmo completar um (01) ano na função, o seu piso salarial efetivo será de **2.528,05**.

7.Pintor adesivador de Painéis, Cartazes, Luminosos, Fachadas e estrutura metálicas será garantido uma remuneração mínima, denominada piso salarial de contratação no valor de **R\$ 1.947,15** após o mesmo completar um (01) ano na função, o seu piso salarial efetivo será de **R\$ 2.361,45**.

8.Soldador montador de estrutura metálica de Painéis, Cartazes, Luminosos e Fachadas I será garantido uma remuneração mínima, denominada piso salarial de contratação, no valor de **R\$ 1.815,24** após o mesmo completar 1 ano na função, o seu piso salarial efetivo será de **R\$ 2.117,26**.

9.Soldador montador de estrutura metálica de Painéis, Cartazes, Luminosos e Fachadas II, será garantido uma remuneração mínima, denominada piso salarial de contratação, no valor de **R\$ 2.117,26** após o mesmo completar 1 ano na função, o seu piso salarial efetivo será de **R\$ 2.398,45**.

10. Leiautista Operador de Impressoras e aplicador de lonas, adesivos, tecidos, papeis e similares e de Plotter de recorte em qualquer tipo de superfície será

garantida uma remuneração mínima, denominada piso salarial de contratação, no valor de **R\$ 1.815,24** após o mesmo completar 1 ano na função, o seu piso salarial efetivo será de **R\$ 2.117,26**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que estiverem em treinamento para mudarem de função, serão treinados durante 60 (sessenta) dias na nova função e durante o treinamento não haverá mudança salarial do mesmo. Após treinamento, sendo o mesmo aprovado na nova função, seu piso salarial seguirá os valores e condições estabelecidas no Item de número I e II desta cláusula e, receberá a diferença salarial estabelecida na nova função. O fato de o empregado não ser aprovado na nova função por parte do empregador, não dará o direito do empregado de exigir o salário da função que estava em treinamento.

#### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup>: COMPENSAÇÕES**

Não serão compensados nos reajustes e aumentos salariais, ora fixados os aumentos decorrentes de promoção, mérito e ajuste no plano de cargos e salários, concedidos após 01 de outubro de 2024, excetuando-se as antecipações espontâneas, cujo desconto já está previsto na cláusula segunda.

#### **CLÁUSULA 5<sup>a</sup>: AUXÍLIO FUNERAL E NATALIDADE**

Recomenda-se às empresas, o pagamento equivalente a 1 (um) salário-mínimo, a título de auxílio funeral nos casos de:

- (A) - Falecimento da esposa (o) e/ ou filha (o);
- (B) - Em se tratando de arrimo de família, nos termos da CLT, o falecimento de seus dependentes legais;
- (C) - No falecimento do funcionário.
- (D) - No caso de nascimento do (a) filho (a) independentemente do número de filhos que venha a nascer, receberá apenas por um filho (a), após comunicado a empresa através da Certidão de Nascimento.
- (E) - Nos casos de marido e esposa que trabalhem na mesma empresa, apenas um dos dois terão direito aos auxílios previstos nos itens A, B, C e D previstos nesta cláusula.

## **CLÁUSULA 6ª: SALÁRIO SUBSTITUTO**

Fica assegurado que em caso de substituição de empregados, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, a partir desse prazo o substituto terá direito ao mesmo salário do substituído durante o período de substituição e ao término do período, o mesmo voltará ao salário e função anterior sem vantagens pessoais.

## **CLÁUSULA 7ª: LICENÇA GESTANTE**

A empregada gestante terá garantida estabilidade provisória até 60 (sessenta) dias após a licença maternidade prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, exceto nos casos de falta grave, pedido de demissão ou mútuo acordo entre a empregada e o empregador, acrescido do disposto no artigo 10 da ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), inciso II, alínea b, da Constituição Federal, que diz: A empregada gestante assegura a impossibilidade de ser dispensada sem justa causa ou arbitrariamente, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

## **CLÁUSULA 8ª: LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE**

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade, nos termos do artigo 392, da CLT observado o disposto no § 5º.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardião.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A concessão da respectiva licença será efetivada pela empresa dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comprovação exigida no parágrafo anterior.

### **CLÁUSULA 9<sup>a</sup>: JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados nas empresas dos setores representados pelo Sindidoor será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica recomendado às empresas do segmento de outdoor que, para a realização dos serviços de colagem “Bi semana”, nos sábados e domingos, seja observada a jornada de 44 horas, podendo as mesmas serem compensadas dentro do mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Com a relação ao regime de banco de horas, ficará a critério das empresas, criarem seus regimes sem a participação do sindicato laboral.

### **CLÁUSULA 10<sup>a</sup>: COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão comprovante de pagamento de salários a seus empregados, contendo identificação da empresa e do empregado, discriminando os valores pagos e descontos efetuados: como contribuição ao INSS, FGTS, Horas Extras trabalhadas e demais parcelas que venham compor a remuneração.

### **CLÁUSULA 11<sup>a</sup>: AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

Recomenda-se às empresas um adiantamento no valor de até **0,5 (meio) SALÁRIO-MÍNIMO**, a título de auxílio-educação para aquisição de material escolar, no mês de fevereiro, para ser descontado em quatro parcelas fixas e sucessivas a partir do mês subsequente ao do adiantamento, desde que o trabalhador solicite por escrito à empresa no mês de janeiro.

### **CLÁUSULA 12<sup>a</sup>: QUADRO DE AVISO SINDICAL**

As empresas manterão em local apropriado e acessível, um quadro para divulgação de atividades sindicais, sendo vedada, entretanto, a divulgação de assuntos de cunho político partidário e de matérias ofensivas à empresa ou à sua administração. A empresa providenciará a sua afixação no mesmo dia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Sindicato se compromete a fazer a fixação dos seus cartazes e comunicados única e exclusivamente nos quadros de aviso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Presidente ou um Diretor do Sindicom terá acesso às dependências das empresas, para averiguar o cumprimento de legislação trabalhista, respeitando-se os limites e poderes previstos pela legislação pertinente, bem como para convidar os trabalhadores para seminários, encontros e assembleias de interesse da categoria.

#### **CLÁUSULA 13ª: RESCISÃO**

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, será feita sem a necessidade de homologação no sindicato laboral, porém será feita de acordo com o estabelecido por Lei. O saldo salarial do período de trabalho, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes do fato.

#### **CLÁUSULA 14ª: FÉRIAS**

A concessão de férias será comunicada por escrito ao funcionário com 30 (trinta) dias de antecipação, cabendo ao mesmo assinar a notificação recebendo contrarrecibo.

(A) - O início das férias, integrais ou não, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

(B) - No período de férias não serão contados os dias 25 de dezembro, 1º janeiro e 1º de maio.

#### **CLÁUSULA 15ª: ABORTO**

Em casos de aborto não criminoso, (Art. 395 da CLT) fica garantido à mulher um período de repouso remunerado de 30 (trinta), comprovado por atestado médico, sendo assegurado o retorno à função anterior após este período. Fica assegurada a complementação salarial, somente por 30 (trinta) dias durante o período de afastamento.

#### **CLÁUSULA 16ª: GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO**

Recomenda-se às Empresas pagamento aos empregados afastados pela previdência, em razão exclusiva de acidente de trabalho, a empresa pagará uma

complementação salarial até o limite do salário recebido, observando o teto do benefício pela Previdência Social.

A) Fica vetada a dispensa sem justa causa do trabalhador em gozo de benefícios previdenciários pelo período de 12 (doze) meses, a contar da alta médica.

### **CLÁUSULA 17ª: DISPENSA DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Durante a vigência da presente convenção será concedida a dispensa de 3 (três) diretores do SINDICOM, de empresas distintas, até duas vezes por ano, sem prejuízo de seus salários, descanso semanal e férias. O SINDICOM fornecerá ao Sindicato patronal a relação de diretores a serem dispensados.

### **CLÁUSULA 18ª: SINDICALIZAÇÃO E ACESSO ÀS EMPRESAS**

As empresas colocarão à disposição do SINDICOM, uma vez por ano, no período de outubro de 2025 a setembro de 2026, local para proceder a Sindicalização, em data e horário a ser previamente combinados entre a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Mediante prévio entendimento com os diretores, os dirigentes sindicais e funcionários do sindicato terão livre acesso às dependências das empresas para divulgação, acompanhamento de suas funções sindicais e verificação de cumprimento de normas da CCT.

### **CLÁUSULA 19ª: DEMISSÃO POR FALTA GRAVE**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer comprovante por escrito, contendo os motivos da despedida, aos trabalhadores demitidos sob acusação de prática de falta grave, bem como os motivos da suspensão sob pena de nulidade do ato, na forma da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA 20ª: ABONOS DE FALTA**

Serão abonadas sem prejuízo de seus salários e do poder aquisitivo de férias, as seguintes faltas:

- a) 03 dias úteis do falecimento da esposa (o), companheira (o) ou filha (o), ou pais;
- b) 05 dias úteis do falecimento da esposa (o), companheira (o) ou filha (o), ou pais em caso de familiares que residam em outro estado.
- c) 02 dias úteis do falecimento de irmãos e sogros.

d) 03 dias úteis, ou 05 dias corridos a partir da data de casamento ou dia imediatamente anteriores.

d) Os empregados estudantes, quando regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, terão abono de faltas em dias de realização de exames vestibulares, mediante comunicação à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 72 horas.

e) Para comparecimento em Juízo, quando notificado, desde que apresente o comprovante à empresa, emitido pelo poder judiciário, constando dia e horário do compromisso perante o órgão do judiciário para abono da falta.

### **CLÁUSULA 21<sup>a</sup>: ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas reconhecerão a validade de todos os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo serviço médico/odontológico do Sindicato, Órgão Público de Saúde ou Empresas Conveniadas, desde que contenha o nome do médico, CRM/CRO e código internacional das doenças (CID).

### **CLÁUSULA 22<sup>a</sup>: ALIMENTAÇÃO**

As empresas sediadas no Estado de Goiás RECOMENDAM-SE fornecerem vales refeição ou alimentação a seus empregados, e poderão adotar os critérios estabelecidos na Lei nº. 6.321/76, e legislação posterior que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), reajustando o valor do auxílio anualmente pela variação do ICV/DIEESE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando a prorrogação da jornada de trabalho ultrapassar a duas horas, e ainda coincidir com o horário de refeição, as empresas fornecerão alimentação aos trabalhadores.

### **CLÁUSULA 23<sup>a</sup>: MENSALIDADE SINDICAL**

Com observância ao disposto ao artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, desde que devidamente autorizado pelo empregado, as empresas se obrigam a proceder ao desconto da mensalidade sindical, equivalente a **2% (dois por cento)** do salário de cada trabalhador sindicalizado, recolhendo ao Sindicato o montante até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto, devendo o Sindicom informar às empresas a relação de empregados sindicalizados com as suas devidas autorizações.

**PARAGRAFO ÚNICO:** No caso das empresas não recolherem até o prazo mencionado, pagarão multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o total a ser recolhido, mais 1% (um por cento) de juro ao mês sobre o total a ser recolhido ou a variação do INPC/IBGE no período, o que for maior.

**CLÁUSULA 24<sup>a</sup>: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão, em folha de pagamento dos empregados abrangidos por esse instrumento normativo, a título de contribuição assistencial o valor correspondente de **R\$ 100,00** (cem reais) dos empregados com salário até R\$ 3.000,00 (três mil reais); **R\$ 200,00** (duzentos reais) dos empregados com salários entre R\$ 3.001,00 (três mil e um reais) à R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e **R\$ 300,00** (trezentos reais) dos empregados com salários acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Os descontos deverão ocorrer em **2 (duas) parcelas** subsequentes à assinatura do presente acordo, em benefício do SINDICOM, **Pix CNPJ 03.071.923/0001-22** ou depósito bancário CEF, **Agência 2079, C.C. 86.101-5** na forma de decisão coletiva da categoria, aprovada em assembleia realizada em 20 de outubro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o décimo dia subsequente ao do desconto, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante retido, sem prejuízo da multa prevista no art. 553 e das cominações penais relativas à apropriação indébita, na forma do artigo 545 da CLT.

**PARAGRÁFO SEGUNDO:** É facultado ao trabalhador não sindicalizado, se opor ao desconto até 10 dias após a celebração dessa CCT, diretamente ao Sindicato sito à Rua Dr. Pedro Vigiano, 175, Centro, Goiânia, Goiás, CEP 74.055-220, por carta com AR ou pessoalmente na sede do sindicato. A oposição será feita na sede do sindicato em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 09 às 17 horas. Após o término do prazo de oposição ao desconto, o SINDICOM deverá informar a empresa quem são os trabalhadores que se opuseram ao referido desconto.

**PARAGRÁFO TERCEIRO:** No mês de incidência da Contribuição Assistencial não será efetuado o desconto da mensalidade sindical dos associados do Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese de que venham a ser estabelecidos, legal ou judicialmente, novos parâmetros para contribuição, o sindicato profissional se compromete a estabelecer dialogo com os trabalhadores garantindo ampla informação a respeito da cobrança.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A oposição será feita na sede do sindicato em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 09 às 17 hs.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A iniciativa patronal, seja via RH, contador ou qualquer chefia em incentivar/ estimular, entregando modelo padrão de oposição, fornecendo transporte ao deslocamento empresa/sindicato e outros meios, ainda que indiretamente, agindo por assentimento nesse assunto interno do custeio sindical que é assunto do interesse tão somente do sindicato e dos trabalhadores, configura prática antisindical, ensejando que haja o resarcimento ao sindicato pela empresa (art.223-E da CLT). O resarcimento será o valor de um piso salarial vigente referente a função de cada trabalhador orientado, que reverterá integralmente em favor do sindicato dos trabalhadores. Na ausência de piso salarial na função do trabalhador, o valor arbitrado para resarcimento, será de R\$ 1.904,00 (um mil e novecentos e quatro reais) por trabalhador.

#### **CLAUSULA 25<sup>a</sup> - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS**

Ficam as empresas obrigadas a remeter ao sindicato profissional, bimestralmente, relação nominal completa de seus empregados representados pelo SINDICOM, desde que o SINDICOM faça a solicitação por escrito e com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA 26<sup>a</sup>: CONVENIO MÉDICO**

Recomenda-se as empresas a concessão aos seus empregados convenio médico ou odontológico, podendo os empregados conveniados, por maioria, solicitar a substituição da empresa conveniada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de planos com coparticipação do trabalhador, os trabalhadores interessados na adesão de convênio médico ou odontológico cooperarão com até 50% (cinquenta por cento) de coparticipação do contrato.

### **CLÁUSULA 27ª: DIA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos salários será feito até o 5º dia útil do mês posterior ao trabalhado.

### **CLÁUSULA 28ª: INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS**

As empresas que, venham adotar inovações no sistema de trabalho determinando sua nacionalização com modificações de atividades desenvolvidas pelos empregados deverão:

- (01) Oferecer prioridade aos empregados das áreas afetadas à oportunidade de adaptação às novas tecnologias.
- (02) Que o processo de adaptação venha a se constituir encargo das empresas que custearão integralmente as despesas com cursos de aprendizado.

### **CLÁUSULA 29ª: READMISSÃO**

Nos casos de readmissão na mesma empresa, ou grupo econômico, dentro do prazo de doze meses, para exercer a mesma função, o empregado não estará sujeito ao cumprimento do contrato de experiência.

### **CLÁUSULA 30ª: 13º SALÁRIO**

As empresas efetuarão o pagamento de 50% do décimo terceiro salário até dia 30 de novembro e 50% (cinquenta por cento) até dia 15 de dezembro.

### **CLÁUSULA 31ª: VALE TRANSPORTE**

As empresas concederão vale-transporte, conforme estabelecido em lei.

### **CLÁUSULA 32ª: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

O Sindicato poderá intentar ação de cumprimento de convenção coletiva de trabalho e/ou reclamação trabalhista, inclusive como substituto processual, para fins específicos do artigo 872 parágrafo único da CLT bem como no que diz respeito aos demais direitos e garantias estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA 33ª: DIA DA PROPAGANDA**

O Sindicato das Empresas de Painéis e Outdoors e o SINDICOM manterão esforços para a realização de Seminário, ou debate sobre a Publicidade e ou

Propaganda no dia 04 de dezembro ou em data acordada em comemoração ao **“Dia Mundial da Propaganda”**.

#### **CLÁUSULA 34<sup>a</sup>: COMPETÊNCIA**

É estabelecida a competência da Justiça do Trabalho de Goiânia, Goiás - Tribunal Regional do Trabalho da 18<sup>a</sup> Região para conhecimento e decisão das causas oriundas ou falta de cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva.

#### **CLÁUSULA 35<sup>a</sup>: MULTA**

Fica estabelecida multa de R\$ 1.732,50 (um mil e setecentos e trinta dois reais e cinquenta centavos) por cláusula violada e por trabalhador prejudicado, pelo descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor do sindicato representante da categoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro, condicionado à previa notificação de violação de cláusula pelo sindicato laboral.

#### **CLÁUSULA 36<sup>a</sup>: AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será sempre comunicado por escrito e contra recebido, esclarecendo se será trabalhado ou não.

#### **CLÁUSULA 37<sup>a</sup>: VIAGENS**

Os empregados em viagem a serviço de suas empresas empregadoras, receberão por conta do empregador, todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação etc. até o seu respectivo retorno.

#### **CLÁUSULA 38<sup>a</sup>: PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas se obrigam a manter em local de fácil acesso o material, necessário para prestação de primeiros socorros, bem como providenciar a transferência adequada do empregado para atendimento médico de emergência, quando o acidente ocorrer no local de trabalho.

#### **CLÁUSULA 39<sup>a</sup>: PREENCHIMENTO DE VAGAS**

Recomendam-se as empresas que em caso de preenchimento de vagas ou ampliação do quadro de pessoal seja efetuado, sempre que possível, através da progressão funcional.

### **CLÁUSULA 40ª: ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será pago conforme determina a CLT.

### **CLÁUSULA 41ª: ESTABILIDADE SINDICAL**

Quando eleitos para cargos sindicais, os empregados terão estabilidade em seus empregos a partir da eleição e até 01 (um) ano após o término do respectivo mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Sindicato laboral fará a necessária comunicação à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após os atos de posse no cargo, ou término do respectivo mandato sindical.

### **CLÁUSULA 42ª: LICENÇA PATERNIDADE**

Ao trabalhador que exerce atividades em empresas filiadas ao SINDIDOR, cuja esposa ou companheira der à luz, será assegurado o direito a uma licença remunerada nos 05 (cinco) dias corridos, subsequentes ao nascimento da criança, conforme artigo 10, das Disposições Transitórias da Constituição Federal (DF/88).

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Os direitos pactuados no “Caput” desta clausula ficam assegurados ao pai adotante, desde apresentado o deferimento da adoção no prazo de 15 (quinze) dias.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Esse prazo pode ser estendido para até 20 dias em empresas que aderiram ao Programa Empresa Cidadã, mediante participação em programa de paternidade responsável.

### **CLÁUSULA 43ª: SEGURO DE VIDA**

As empresas deverão contratar sem ônus para os trabalhadores Seguro de Vida, Acidente e de Assistência em favor de todos os empregados da categoria, podendo ou não ser em grupo, contemplando: morte natural, morte accidental e invalidez total ou parcial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando de eventual sinistro ou ocorrência de situação que seja necessário acionar o benefício, compromete-se o empregador, tão logo, proceda a rescisão contratual, ou seja comunicada do fato (morte ou invalidez parcial ou total) em repassar aos beneficiários (dependentes) a respectiva apólice.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA 44<sup>a</sup> - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PCMSO e PGR**

Fica estipulado que as empresas dos segmentos de exibição de mídia exterior – painéis, outdoors, luminosos, fachadas, e demais engenhos destinados à locação, que estás deverão fornecer aos funcionários equipamentos de proteção individual (EPI), bem como implantar e manter os programas médicos de controle e saúde ocupacional (PCMSO), Regulamentado pela NR-7 e PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR) a partir de 3 de janeiro de 2022, em virtude da revisão da Norma Regulamentadora (NR) 01.

### **CLÁUSULA 45<sup>a</sup>: FALHAS POR IMPERÍCIA, GUARDA E CONSERVAÇÃO DE FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS**

Fica estabelecido que nos casos de erros e falhas na confecção de serviços relativos às atividades da categoria, perda e mau uso de ferramentas, máquinas, equipamentos e veículos uma vez constatada a culpabilidade do(s) funcionário(s), conforme estabelece o artigo 462 e seu parágrafo 1º da CLT, os custos das matérias primas, de terceiros, serviços e insumos utilizados na re-confecção da peça publicitária, re-colagens, reparação, ou re-instalação do engenho publicitário, reposição de ferramentas, máquinas, equipamentos e serviços e peças dos veículos, serão deduzidos de seus proventos numa única vez, ou em parcelas, desde que não ultrapasse o percentual de 10% (dez por cento) de sua folha de pagamento mensal, excetuando-se no caso do desligamento do funcionário, pois nesse caso o desconto será feito no valor integral do saldo que existir, quando do pagamento das verbas rescisórias.

### **CLÁUSULA 46<sup>a</sup>: VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 01 de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026.

Assim por estarem de acordo, foi a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** digitada em impressa em 02 (duas) vias de igual teor, depois de assinada pelas partes, será depositada no Sistema Mediador da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Goiás para o devido depósito e registro.

Depois de cumpridas a tramitação legal, o Sindicato da categoria econômica se responsabiliza pelo envio de cópias às empresas de Painéis, Outdoors, Mídia Exterior e Comunicação Visual do Estado de Goiás que deverão afixá-las em quadro próprio de avisos.

Goiânia, 20 de Outubro de 2025.

**MIGUEL JOAQUIM DE NOVAES FILHO**  
**PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO**  
**NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS**  
**CPF 310.338.301-00**  
**CNPJ 03.071.923/0001-22**

**ANA LUZIA NEVES**  
**PRESIDENTE DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE PAINÉIS, OUTDOORS,**  
**MÍDIA EXTERIOR E COMUNICAÇÃO VISUAL NO ESTADO DE GOIÁS**  
**CPF 402.870.171-68**  
**CNPJ 03.832.018/0001-48**